

**Edital****PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 04/2023-SGG**

**Processo:** 202318037002307

**Objeto:** Registro de preços para eventual e futura contratação de subscrição de licenças de softwares de Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada de *Endpoints* (estações de trabalho e serviços de rede), e Detecção e Resposta de *Endpoint* (*Endpoint Detection and Response - EDR*), incluindo serviço técnico especializado, implantação, configuração da solução e treinamento.

**Participação:** Disputa Geral

**Modalidade:** Pregão

**Forma:** Eletrônica

**Valor Global Estimado:** R\$ 20.299.625,65 (Vinte milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Lote

**Modo de Disputa:** Aberto

**Data da abertura:** 08/11/2023

**Horário:** 09:00 horas (Brasília/DF, UTC -03:00)

**Local de realização:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05/10/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**Obtenção do Edital:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.governadoria.go.gov.br](http://www.governadoria.go.gov.br)

**Informações:** (62) 3201-5524 ou [gcg.sgg@goias.gov.br](mailto:gcg.sgg@goias.gov.br)

A Secretaria-Geral de Governo (SGG), por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 47/2023 - SGG (SEI 45742815), torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, a ser realizada em sessão pública eletrônica através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual 9.666/2020, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05/10/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto desta licitação o registro de preços para eventual e futura contratação de subscrição de licenças de softwares de Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada de Endpoints (estações de trabalho e serviços de rede), e Detecção e Resposta de Endpoint (Endpoint Detection and Response - EDR), incluindo serviço técnico especializado, implantação, configuração da solução e treinamento, de acordo com as condições e especificações do termo de referência anexo deste Edital.

**1.2.** Os quantitativos objeto deste Pregão encontram-se definidos no termo de referência anexo deste Edital.

**1.3.** Os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, encontram-se definidos no termo de referência anexo deste Edital.

**1.4.** Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no termo de referência anexo deste Edital.

**1.5.** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.governadoria.go.gov.br](http://www.governadoria.go.gov.br), prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

## 2. DO VALOR ESTIMADO

**2.1.** A despesa global estimada desta licitação, somadas as despesas estimadas entre os órgãos partícipes e órgão gerenciador, é de **R\$ 20.299.625,65** (vinte milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscientos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

**2.2.** Os quantitativos e valores unitários e totais por item e lote, são os seguintes:

Lote	Item	Especificação	Un.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	01	Licença de Software de proteção para estações de trabalho, dispositivos móveis (notebooks) e servidores, com módulo de EDR, com atualizações e suporte técnico por 60 meses	Un.	43.400	R\$ 462,85	R\$ 20.087.690,00
02	02	Serviços Técnicos Especializados	Horas	500	R\$ 354,42	R\$ 211.935,65

03	Implantação e configuração da solução	Serviço	01	R\$ 19.947,75	
04	Treinamento	Serviço	01	R\$ 14.777,90	
Valor total estimado da Contratação					R\$ 20.299.625,65

**2.3.** Deverão ser observadas todas as especificações técnicas detalhadas constantes do termo de referência.

**2.4.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE** conforme planilha estimativa de despesa constante do termo de referência, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**2.5.** Os valores unitários e totais indicados na tabela do **item 2.2** são os valores máximos admitidos para adjudicação.

### 3. DO LOCAL, DATA E HORA

**3.1.** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**3.2.** As propostas comerciais deverão ser encaminhadas, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), até às **08:59h** do dia **08/11/2023**.

**3.3.** A fase competitiva de lances terá início às **09:10** horas do dia **08/11/2023** e terá duração de **10 (dez) minutos**.

**3.4.** Será iniciado o procedimento de encerramento a partir das **09:20** horas, na forma dos **subitens 10.16** e seguintes, deste Edital.

**3.5.** Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**3.6.** Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 4. DA PUBLICIDADE

**4.1.** O presente Edital será publicado, em resumo, no Diário Oficial Oficial do Estado, no sítio [www.governadoria.go.gov.br](http://www.governadoria.go.gov.br), bem como no portal do sistema Comprasnet ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)).

### 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

**5.1.** Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital e seus anexos.

**5.2.** Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser exclusivamente enviados através do sistema ComprasNet no prazo de até 03 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**5.3.** Não serão conhecidas as impugnações recebidas após o prazo definido no **item 5.2**, seja por meio eletrônico ou físico (postal ou entregue diretamente).

**5.4.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**5.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto a hipótese descrito no **item 5.6**.

**5.6.** Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

**5.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão publicados na página da licitação no sistema ComprasNet e também anexados nos autos do processo licitatório, estando disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar nesta licitação, empresas:

**6.1.1.** Legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

**6.1.2.** Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**6.1.3.** Que estejam previamente credenciadas no CADFOR do sistema ComprasNet ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br));

**6.1.4.** Como requisito para participação neste pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**6.1.5.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. O órgão licitante não será, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos.

**6.2.** Não poderão participar nesta licitação os interessados:

**6.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**6.2.2.** que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**6.2.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.2.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.2.5.** que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese do **item 13.10, III, "a.1"**, deste Edital;

**6.2.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**6.2.7.** impedidos de licitar e contratar com o Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;

## 7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**7.1.** Em cumprimento às disposições da Lei complementar nº 117/2015, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- a) Preferência de contratação às Microempresas e Empresas e Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme **subitens 10.22 a 10.25** deste Edital;
- b) Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista na forma do **item 13.12** deste Edital, nos termos do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015;

**7.2. Não será reservado cota a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, composta pelos itens na forma do art. 26 II da Lei Complementar nº 117/2015.

**7.3.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Estadual 117/2015 licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no inciso I do artigo 4º da referida Lei.

**7.4.** Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento. Caso venha a lograr-se vencedora, deverá comprovar tal condição.

**7.5.** O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

**7.6.** A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

**7.7.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

## **8. DO CADASTRO NO SISTEMA COMPRASNET.GO**

**8.1.** É condição obrigatória para a participação nesta licitação que o interessado possua cadastro no sistema eletrônico gerenciado pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD) no endereço eletrônico ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)).

**8.2.** Caso a licitante não possua cadastro no sistema eletrônico, deverá providenciar seu pré-cadastro de acordo com a orientação publicada no seguinte link: [Orientações para Fornecedores – CADFOR](#).

**8.3.** O interessado poderá participar no pregão eletrônico com apenas o pré-cadastro no sistema eletrônico.

**8.4.** Ao participar de uma licitação com o pré-cadastro, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, juntamente com a proposta da licitação, os documentos necessários ao cadastro, conforme consta em “Relação de Documentos”, que encontra-se disponível no banner Cadastro de Fornecedor do site do COMPRASNET ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)).

**8.5.** Caso o licitante resulte como detentor da melhor oferta e habilitado no certame, o pregoeiro encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor na licitação, ao Cadastro de Fornecedores, por meio do Sistema COMPRASNET, para análise e cadastro.

**8.6.** O prazo de análise (pelo CADFOR) dos documentos apresentados e habilitação do cadastro de licitante pré-cadastrada é de até 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao envio dos documentos pelo pregoeiro.

**8.7.** Caso exista pendência documental, o pregoeiro será informado pelo CADFOR, devendo comunicar o fato ao licitante e diligenciar o saneamento da documentação, se for o caso, na forma legal.

**8.8.** Não havendo pendência documental, ocorrerá a homologação do cadastro e a liberação do Certificado de Registro Cadastral – CRC que poderá ser emitido eletronicamente pelo sistema do COMPRASNET ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)).

**8.9.** O credenciamento no pregão consiste no acesso à licitação no sistema eletrônico com o usuário e senha privativos do licitante.

**8.10.** O cadastro no CADFOR é gerido pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, não cabendo ao órgão licitante a análise dos documentos do pré-cadastro e liberação de acesso ao sistema. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-8744 / (62) 3201-8746 / (62) 98304- 9641.

**8.11.** O credenciamento do licitante por meio de login no sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para a realização de operações no sistema e negócios decorrentes, efetuados neste pregão eletrônico.

**8.12.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SGG responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.13.** Caberá ao licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema (Secretaria de Estado de Administração - SEAD, através dos telefones 62-3201-8752 e 62-3201-8746) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Após a publicação do Edital e até a data e horário previstos no **item 3.2** deste Edital, os interessados deverão encaminhar suas propostas e documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos, em formato digital exclusivamente por meio do sistema ComprasNet, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os arquivos digitais a serem inseridos no sistema deverão estar no formato PDF (*Portable Document Format*), e quando planilhas (apenas quando exigido no Edital ou pelo pregoeiro) também deverá ser enviado o documento editável original em um dos formatos XLS, XLSX ou ODF.

**9.2.** Além do envio dos arquivos digitais contendo os documentos de habilitação, a proposta e seus anexos, o licitante também deverá preencher no sistema ComprasNet o formulário eletrônico da proposta, contendo dados como marca/modelo e preço. Neste caso o formulário deverá ser preenchido apenas no que for pertinente.

**9.3.** Só será aceita uma proposta para cada item/lote de interesse do licitante.

**9.4.** No momento do cadastro da proposta o licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante a sanções previstas na legislação vigente.

**9.5.** No preenchimento da proposta no formulário eletrônico do sistema ComprasNet deverá ser informado o **VALOR UNITÁRIO DE TODOS OS ITENS QUE COMPÕEM O LOTE** de interesse.

**9.6.** Ao anexar os documentos de habilitação no sistema, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem regulares no CRC do CADFOR ou, alternativamente, no SICAF.

**9.7.** Especificamente para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que possuam alguma restrição fiscal ou trabalhista, estas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 20, da LC Estadual 117/2015.

**9.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.9.** Até a data e horário indicados no **item 3.2** deste Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**9.10.** Após a data e horário indicados no **item 3.2** não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**9.11.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.12.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro após o encerramento do envio de lances e negociação. Tais documentos, contudo, somente estarão publicamente disponíveis para os demais licitantes após o julgamento pelo pregoeiro e são realizadas de forma automática pelo sistema e não dependem de ação específica do pregoeiro

**9.13.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$ - Real), o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**9.14.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**9.15.** A proposta deverá ser precisa e se limitar ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço, vínculo à proposta de outro licitante ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.16.** A proposta deverá corresponder às especificações e condições exigidas pelo termo de referência e por este Edital.

**9.17.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**9.18.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos sob este pretexto.

**9.19.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato.

**9.20.** Caso o objeto da contratação esteja sujeito à tributação do ICMS, os licitantes estabelecidos no Estado de Goiás e que não sejam optantes do regime do Simples Nacional deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS (caso haja incidência da tributação na operação contratada), conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

**9.21.** Nos termos do Despacho “AG” nº 1203/2013 da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, na hipótese do item 9.20 as propostas deverão conter, obrigatoriamente, o preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto) e o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido). Por uma questão de isonomia, o preço a ser ofertado na fase de lances e na proposta (formulário eletrônico) a ser lançada no sistema ComprasNet será o preço onerado (valor bruto).

**9.22.** A proposta de preço deverá ser redigida conforme o :

- I** - conter, no mínimo, a razão social da proponente, CNPJ, endereço, contatos telefônicos e de e-mail, nome do responsável que assinará o contrato;
- II** - descrição detalhada do objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações do termo de referência, com indicação precisa da marca e modelo dos equipamentos ofertados;
- III** - dados da conta corrente para recebimento dos pagamentos;
- IV** - indicar os preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances ou negociação como o pregoeiro;
- V** - ser redigida em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada (digitalmente ou manualmente) pelo representante legal do licitante;
- VI** - conter indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da mesma, declarando que, nesse prazo, os preços constantes na proposta são fixos e irreajustáveis.

**9.23.** Ao informar a conta corrente na proposta, a Licitante fica desde já ciente de que se a conta indicada não for da Caixa Econômica Federal - CEF, nos pagamentos haverá desconto da taxa de transferência bancária (TED) sobre o valor do pagamento.

**9.24.** Em caso de omissão do prazo de validade, presumir-se-á validade de 60 (sessenta) dias corridos.

**9.25.** Sob pena de desclassificação da empresa licitante, a proposta deverá estar assinada pelo representante legal da empresa ou por procurador.

**9.26.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**9.27.** A proposta comercial deverá ser redigida conforme o modelo constante do "Anexo D" do Termo de Referência, e ainda deve estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso a empresa tenha se utilizado de algum benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- b)** Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário ou de pessoal servidores públicos da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, bem como de que seus sócios ou dirigentes da empresa não possuem cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores públicos da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás;
- c)** Cópia do documento de identificação com foto do responsável que assinará o contrato. Caso o representante seja procurador, deverá também ser apresentado o instrumento de procura;
- d)** Caderno de especificações do objeto desta licitação, folders, catálogos ou outro documento semelhante contendo todas as informações detalhadas necessárias para a avaliação objetiva das especificações do produto ofertado face às exigências do termo de referência;
- e)** Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança da Informação, conforme o modelo constante do "Anexo II" deste Edital; e
- f)** Termo de Ciência Individual de Sigilo e Segurança da Informação, conforme o modelo constante do "Anexo III" deste Edital.

## 10. DA SESSÃO PÚBLICA

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no **item 3.2** deste Edital.

**10.2.** O modo de disputa será o **MODO ABERTO**.

**10.3.** Após encerrado o prazo limite para envio das propostas, e antes da sessão de lances, o pregoeiro verificará os valores das propostas apresentadas. Neste momento o pregoeiro não terá acesso aos arquivos digitais das propostas e documentos de habilitação, mas tão somente aos valores informados no formulário eletrônico (v. **item 9.2** deste Edital). O pregoeiro também não terá acesso a dados que identifiquem o licitante, nesta fase. Considerando tratar-se de licitação cuja adjudicação ocorrerá por lote, não serão aceitas propostas que contemplem apenas parte dos itens de um lote, de modo que serão desclassificadas propostas registradas que não tenham indicado preço para todos os itens que compõem o lote único.

**10.4.** O procedimento que trata o **item 10.3** é um exame prévio de conformidade (Art. 28 do Decreto Estadual nº 9.666/2020) e não se confunde com a análise de aceitabilidade da proposta prevista no item 11 deste Edital.

**10.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para comunicações entre o pregoeiro e os licitantes.

**10.6.** Na data e horário indicados no **item 3.3** deste Edital terá início a **FASE DE LANCES**.

**10.7.** Poderão ser ofertados tantos lances quanto for desejado pelo licitante, desde que seja observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances.

**10.8.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances do licitante será de:

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Lote 1; e
- b) R\$ 100,00 (cem reais) para o Lote 2.

**10.9.** O sistema recusará automaticamente lances cujos valores sejam inferiores ao intervalo mínimo especificado no **item 10.8** comparando-o com o lance anterior do mesmo licitante, comunicando em tempo real o licitante.

**10.10.** Na operação de lance o sistema emitirá mensagem ao licitante de confirmação do registro do lance.

**10.11.** O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.13.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**10.14.** Na fase de lances o sistema ocultará as informações de identificação dos licitantes.

**10.15.** Os lances deverão indicar o **VALOR TOTAL DO LOTE** de interesse.

**10.16.** A fase de lances terá duração inicial mínima de 10 (dez) minutos, e será prorrogada automaticamente pelo sistema a cada novo lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão de lances.

**10.17.** Durante o estado de "prorrogação automática", a cada lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos o sistema iniciará ou reiniciará contagem regressiva de 2 (dois) minutos para o encerramento, sucessivamente sempre que houver lances enviados nestas condições.

**10.18.** O sistema não aceitará o registro de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.19.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.22.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art. 21 da Lei Complementar Estadual 117/2015.

**10.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.24.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**10.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.26.** O sistema não admitirá lances de valores iguais (v. **item 10.12**). Contudo, quando quando o licitante não oferta lance ele concorre com o valor da proposta (v. **item 10.21**), de modo que é possível que ao final da fase de lances hajam propostas de mesmo valor. Neste cenário, se houver empate ao ordenar a proposta de menor preço, será realizado sorteio pelo pregoeiro através de ferramenta específica no sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas, para definição da licitante melhor classificada.

**10.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.28.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.29.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.30.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará o julgamento da proposta e da habilitação.

**10.31.** Conforme § 4º do Art. 44 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, na hipótese de inabilitação ou desclassificação, o pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes. Este procedimento consiste no retorno da licitação à etapa de lances sujeito às mesmas regras do **item 10.6** e seguintes deste Edital, com prazo a ser definido pelo pregoeiro no momento da sessão, e com a participação apenas dos demais licitantes remanescentes na disputa, mantendo-se os lances ofertados na sessão anterior e sendo admitidos novos lances, inclusive intermediários, observado o intervalo mínimo entre eles.

## 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**11.1.** Após a fase de lances e encerrada a negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Estadual 9.666/2020.

**11.2.** Será desclassificada a proposta:

- I** - que seja apresentada em desacordo com as exigências deste Edital ou do termo de referência;
- II** - que apresentar preço unitário superior ao preço máximo fixado, ou apresentar preço manifestamente inexequível;
- III** - cujo proponente não atenda diligência do pregoeiro ou da equipe de apoio, caso a informação ou documento diligenciado seja essencial para o julgamento objetivo;

**11.3.** Para efeito do **item 11.2 "II"**, será considerado como "preços máximos" os preços estimativo definidos no termo de referência anexo deste Edital.

**11.4.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I** - Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II** - Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- III** - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;
- IV** - Pesquisa de preço no mercado;
- V** - Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;
- VI** - Estudos setoriais;
- VII** - Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- VIII** - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e
- IX** - Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.

**11.5.** Caso haja suspeita de inexequibilidade pelo pregoeiro, será oportunizado à licitante a possibilidade de que a mesma demonstre objetivamente a exequibilidade de sua proposta.

**11.6.** O ônus da demonstração da exequibilidade da proposta caberá à licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.

**11.7.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, motivadamente, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade em data oportuna.

**11.8.** Encerrada a análise da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante.

**12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** CRC do CADFOR - Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (a ser emitido pelo pregoeiro);

- b)** Relatório do SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- f)** Certidão negativa/positiva de penalidades (<https://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>); e
- g)** CADIN Estadual (<https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>).

**12.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “e” acima pela “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU” (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>).

**12.3.** Constatada a existência de restrição o pregoeiro desclassificará a proposta, por falta de condição de participação do licitante proponente. Exceção se faz quanto a eventual registro no CADIN Estadual, cuja prova de regularidade será exigida apenas para efeito de celebração da ata de registro de preços.

**12.4.** Caso atendidas as condições de participação elencadas no **item 12.1**, o pregoeiro analisará a habilitação dos licitantes.

**12.5.** A habilitação será preferencialmente verificada por meio do CRC do CADFOR. Caso o CRC do licitante contenha pendências, ou mesmo não esteja homologado (como exemplo na hipótese de o licitante participar apenas com o pré-cadastro no CADFOR), o licitante deverá encaminhar junto à proposta toda a documentação de habilitação correspondente que não esteja contemplada no referido cadastro.

**12.5.1.** O CRC do CADFOR poderá substituir a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

**12.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**12.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.10.** Ressalvado o disposto no **item 7.1 - II** deste Edital, os licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

**I - Habilitação jurídica:**

- a)** no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

- c) no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **II - Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá demonstrar tal condição;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- h) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- i) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida mesmo que esta apresente alguma restrição, para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

## **III - Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**a.1)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que também comprove que a interessada

está apta economicamente e financeiramente a participar de licitações, sob pena de inabilitação.

**a.2)** O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no artigo 52 da Lei Nº 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômica-financeira.

**a.3)** Na hipótese dos **subitens a.1 e a.2**, o licitante deve comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**b)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b.1)** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**b.2)** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**c)** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1,0 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**c.1)** Os licitantes que apresentarem resultado inferior ou igual a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do lote ou item pertinente.

#### IV - Qualificação Técnica:

**a)** Comprovação de aptidão técnica, por meio de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado com dados de identificação do Atestante, de modo que demonstre ter a LICITANTE fornecido equipamentos de características semelhantes ao objeto desta contratação.

**a.1)** As empresas que desejarem participar do certame deverão apresentar os seguintes documentos relativos à qualificação técnica:

**a.2)** Terá que ser comprovada a entrega dentro do prazo contratual, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto descrito no Termo de Referência e o objeto fornecido;

**a.3)** Diferentes atestados de objetos compatíveis fornecidos por entidades distintas poderão ser somados pelos licitantes;

**a.4)** A CONTRATANTE se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**a.5)** O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a boa e regular execução, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, e digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

**a.5.1) Lote 01**

- i.** Características: que tenha fornecido objeto licitado;
- ii.** Quantidades: no mínimo 20% da quantidade do item 01;
- iii.** Não será aceito pela CONTRATANTE atestado ou declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impensoalidade necessária para atestar;
- iv.** sua própria capacitação técnica, exceto se a licitante for a própria fabricante da solução.

**a.5.2) Lote 02**

- i.** Características: que tenha implantado e prestado suporte técnico e treinamento compatível com objeto licitado;
- ii.** Fornecimento de serviços de treinamento e instalação reconhecidos oficialmente pela fabricante da solução;
- iii.** Fornecimento de serviços de consultoria técnica, com reconhecimento oficial da fabricante da solução, de pelo menos 50% da capacidade total do item 02;
- iv.** Não será aceito pela CONTRATANTE atestado ou declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impensoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

**a.6)** Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, os seguintes dados: identificação do emitente, especificação completa do fornecimento executado, prazo de vigência do contrato, local e data de expedição, data de início e término do contrato;

**a.7)** Tais exigências se fazem necessárias por se tratar de fornecimento de serviços que devem ser executados por profissionais que detenham conhecimento específico dos produtos, que são desenvolvidos pelo fabricante dos softwares, no sentido de respaldar o suporte técnico fornecido pelo fabricante e, ainda, garantir maior segurança para a CONTRATANTE. Para tanto, os certificados devem ser referentes ao produto ofertado ou do mesmo fabricante do produto ofertado neste certame.

**a.8)** A licitante deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, carta ou declaração do fabricante da solução a ser fornecida comprovando que a LICITANTE é revenda autorizada e apta a comercializar, licenciar, prestar serviços de assistência técnica, atualização, treinamento e suporte a solução ofertada, devendo obrigatoriamente constar o nome da LICITANTE e seu CNPJ.

**a.9)** A exigência de atestado de Capacidade Técnico-Operacional decorre da necessidade de garantir que o licitante tenha alguma experiência em fornecer e dar suporte ao tipo de solução oferecida e minimizar o risco de uma má contratação. A contratação de uma empresa sem capacidade de entrega ou de prestar os serviços de suporte poderá acarretar graves prejuízos para o Poder Público.

**a.10)** Não serão considerados atestados de capacidade de entrega dos produtos e/ou serviços emitidos por distribuidor ou fabricante dos produtos cotados, em favor da licitante. Em qualquer caso o atestado de capacidade de entrega de produto ou serviço deverá ser emitido por empresa que contratou os produtos ou serviços (cliente final) em favor da LICITANTE.

**a.11)** Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, os seguintes dados: identificação do emitente, especificação completa do fornecimento/serviço executado, prazo de vigência do contrato, local e data de expedição, data de início e término do contrato;

**a.12)** Diferentes atestados de objetos compatíveis fornecidos por entidades distintas poderão ser somados pelos licitantes;

**a.13)** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica ou do Atestado ou Declaração de Capacidade de Entrega, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**a.14)** A licitante deverá apresentar planilha ponto a ponto que comprove o atendimento de todos os requisitos elencados no item 7 do Termo de Referência. Na planilha deverá indicar documento em que consta o cumprimento de cada um dos requisitos das especificações técnicas. As indicações devem ser assertivas, contendo página, parágrafo, etc.

**a.15)** Para fins de aceitação, a planilha deverá ser acompanhada de documentação técnica (catálogo, especificações técnicas, folder, links de internet, entre outros).

**a.16)** Poderá ser informado na planilha ponto a ponto, links com referência a documentação oficial do fabricante (datasheets, folders e etc);

#### **V - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, CF (não emprego de menor):**

**a)** Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando (se for o caso) que emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

**12.11.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**12.12.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.13.** O tratamento favorecido previsto no subitem anterior somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**12.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**12.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

### 13. DO JULGAMENTO

**13.1.** O critério de julgamento será de **MENOR PREÇO** por **LOTE**.

**13.2.** Será declarado vencedor o licitante :

- a)** que tiver ofertado o menor preço, aferido após a fase de lances e negociação, e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 117/2015 se for o caso;
- b)** cuja proposta tiver sido avaliada e aceita de acordo com as especificações e exigências deste Edital e seus anexos;
- c)** que atender a todos os requisitos de habilitação;
- d)** que se enquadre nas condições de participação previstas no **item 6** deste Edital.

### 14. DOS RECURSOS

**14.1.** Declarado o vencedor da licitação, o sistema automaticamente abrirá prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, motivadamente, sua intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro.

**14.2.** A intenção de recurso deve ser solicitada exclusivamente no campo específico para recursos, no sistema. Não serão aceitas intenções de recurso comunicadas no chat do sistema.

**14.3.** Não havendo intenção de recurso, o objeto será imediatamente adjudicado pelo pregoeiro ao licitante declarado vencedor

**14.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

**14.5.** Admitida a intenção recursal, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, através de campo próprio do sistema eletrônico, ficando as demais licitantes desde logo cientes para, querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.7.** Os autos do processo licitatório, assim como a documentação apresentada pelos licitantes, permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**14.8.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**14.9.** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro não reformar sua decisão.

**14.10.** A autoridade competente terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

**14.11.** A decisão do recurso será divulgada no próprio sistema eletrônico ComprasNet.

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

**I** - Quando houve provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública.

**II** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos Art. 20 da Lei Complementar Estadual 117/2015. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**III** - No "repregoamento" previsto no item 10.31 deste Edital;

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.3.** A convocação se dará por meio do “chat” sistema eletrônico Comprasnet.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto desta licitação será adjudicado pelo pregoeiro ao licitante vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade homologadora.

**16.2.** A homologação da presente licitação compete ao Secretário-Geral de Governo do Estado de Goiás.

**16.3.** A homologação desta licitação não implicará em direito à contratação.

## **17. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE**

**17.1.** Caso o objeto adjudicado seja superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), o licitante adjudicatário (vencedor) deverá apresentar, até a data da assinatura da ata de registro de preços, uma das seguintes declarações:

**I** - declaração de que possui implantado Programa de Integridade (*Compliance*) que atenda aos requisitos da Lei Estadual 20.489/2019; ou

**II** - declaração de que se compromete a implementar um Programa de Integridade (*Compliance*) que atenda aos requisitos da Lei Estadual 20.489/2019, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da celebração do contrato.

**17.1.1.** Se mais de um item for adjudicado a um mesmo licitante, para efeito do valor de alçada previsto no item 17.1 deverá ser considerado o somatório dos valores dos itens adjudicados.

**17.2.** O descumprimento do compromisso de implementação do programa de integridade, ou a existência de programa de integridade meramente formal e que não atende aos requisitos da lei supracitada, sujeitará a licitante à multa prevista no art. 7 da Lei Estadual 20.489/2019.

## **18. DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES**

**18.1.** Para fins de assinatura da ata de registro de preços e dos contratos, será obrigatório o cadastro de "usuário externo" no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) conforme a [Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN](#).

**18.2.** Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: [http://sei.goias.gov.br/como\\_se\\_cadastrar.php](http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php) e seguir todas as orientações ali dispostas.

**18.3.** A gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD. Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-8770 (PABX) ou (62) 8328-0206 (Whatsapp), ou ainda pelo e-mail [sei@sead.go.gov.br](mailto:sei@sead.go.gov.br).

## 19. DO REGISTRO DE PREÇOS

**19.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da disponibilização do documento ao usuário externo no SEI (v. item 19), para assinar a ata de registro de preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**19.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**19.3.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a SGG realizará consulta ao CADIN Estadual para verificação da situação de adimplência da licitante adjudicatária. A existência de registro positivo da licitante adjudicatária no CADIN Estadual constituirá impedimento à formalização da Ata, conforme Art. 6º, § 1º, da Lei Estadual nº 19.754/2017.

**19.4.** Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme o Art. 28 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**19.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições para assinatura da ata de registro de preços, não manter as condições de habilitação ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, a SGG poderá convocar licitante remanescente nas condições do 1º colocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o instrumento.

**19.6.** Será formalizada uma Ata de Registro de Preços para cada lote do objeto, exceto se houver licitante declarada vencedora em mais de um item, hipótese na qual sua ata abrangerá todos os lotes que lhe foram adjudicados.

**19.7.** A ata de registro de preços decorrente desta licitação não poderá ser utilizada, seja por participes ou por órgãos aderentes, para aquisições com recursos oriundos de convênios federais ou outras transferências voluntárias de recursos federais que demandem a realização de licitação segundo o regulamento federal de compras.

**19.8.** A Secretaria-Geral de Governo é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

**19.9.** A Subsecretaria de Tecnologia da Informação será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

**19.10.** São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública estadual elencados no "Anexo A" do Termo de Referência, os quais manifestaram interesse na participação do presente certame para registro de preços.

**19.11.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador bem como consulta ao fornecedor registrado, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**19.12.** Ficam alocadas as seguintes "cotas" de quantitativos específicas para adesão à ata por órgãos e entidades não participantes, as quais, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, se limitarão a:

**I** - 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, para órgãos e entidades integrantes da administração do Estado de Goiás; e

**II** - 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, para órgãos e entidades de outros Entes Federados.

**19.13.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não aderente deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência da Ata. Ultrapassado este prazo sem formalização da contratação, o órgão não participante deverá buscar nova autorização do órgão gerenciador.

**19.14.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

**19.15.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao fornecedor registrado.

**19.16.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**I** - Convocar o fornecedor registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**II** - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

**III** - Convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação final da licitação, visando igual oportunidade de negociação.

**19.17.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**19.18.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**19.19.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, em resumo, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**19.20.** Os preços registrados na ata serão fixos e irreajustáveis.

**19.21.** A existência de preços registrados não obriga os órgãos partícipes a contratarem, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência de contratação do FORNECEDOR detentor da Ata, em igualdade de condições.

## 20. DOS CONTRATOS

**20.1.** Ao longo da vigência da ata de registro de preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar contrato(s) de fornecimento, o qual deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da disponibilização pelo órgão partícipe ou aderente.

**20.2.** O fornecedor registrado é obrigado a assinar contratos com os órgãos partícipes da ata de registro de preços desta licitação, desde que respeitados os quantitativos, valores e demais condições celebrados na ata e desde que a contratação ocorra conforme a minuta contratual anexa a este Edital, admitidas eventuais atualizações ou alterações na ata de registro de preços mediante aditivos ou apostilas conforme a legislação regente.

**20.3.** O fornecedor registrado não é obrigado a assinar contratos com eventuais órgãos não partícipes (aderentes ou "caronas"), podendo optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos partícipes.

**20.4.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir de sua assinatura por todas as Partes, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**20.5.** Como condição para assinatura da do contrato, será antes verificada:

**I** - a manutenção das condições de habilitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

**II** - regularidade perante o CADIN Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19.754/2017; e

**III** - existência de Programa de Integridade (*Compliance*) ou, alternativamente, declaração de compromisso de implementá-lo, nos termos do item 17 deste Edital.

**20.6.** Na hipótese de o fornecedor registrado não comprovar condições exigidas para assinatura do contrato, não manter as condições de habilitação comprovadas na licitação ou se recusar a assinar o contrato, deverá o órgão contratante comunicar o fato ao órgão gerenciador para que este adote as providências cabíveis.

**20.7.** A recusa injustificada em assinar o contrato em conformidade com as quantidades e condições estabelecidas caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o fornecedor registrado às sanções e multas previstas em lei, na ata de registro de preços e no Edital.

**20.8.** O objeto do contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme o Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II da Lei nº 8.666/93.

**20.9.** É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme determina o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

**20.10.** O contrato deverá ser elaborado de acordo com a minuta anexa a este Edital.

## 21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**21.1.** Será exigida garantia de execução contratual.

**21.2.** A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**a)** caução em dinheiro;

**b)** títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**c)** seguro-garantia; ou

**d) fiança bancária.**

**21.3.** A garantia deverá cobrir o prazo de até 90 (noventa) dias corridos além do término da vigência deste contrato.

**21.4.** A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta-caução aberta especificamente para essa finalidade pela licitante na Caixa Econômica Federal (conta do tipo “Operação 010” ou outra que vier a substituí-la, tendo como favorecido a Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás), com atualização monetária equivalente - no mínimo - à taxa básica de juros dada pela Taxa Referencial - TR.

**21.5.** A apólice de seguro-garantia deverá ser emitida por seguradora legalmente autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia) a comercializar seguros, observadas as seguintes condições:

**I** - o seguro-garantia deverá atender às normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia);

**II** - o seguro-garantia deverá ser livre de franquia;

**III** - na apólice deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

**a)** número deste contrato;

**b)** objeto contratado;

**c)** nome e número do CNPJ do SEGURADO (Contratante);

**d)** nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

**e)** nome e número do CNPJ da Contratada (TOMADORA da apólice).

**21.6.** Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**21.7.** As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a Contratante como “segurada” e especificar claramente o contrato ou termo aditivo a que se vincula.

**21.8.** A garantia prestada na forma de caução em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**21.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**21.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias corridos.

**21.11.** Assegurado o contraditório e ampla defesa, a Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**21.12.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**21.13.** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem dos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**21.14.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**21.14.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**21.14.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**21.14.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

**21.14.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

**21.14.5.** A garantia de execução prestada pela Contratada e que não tenha sido executada, será liberada ou devolvida após o término do prazo que trata o item 21.3.

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

**22.1.** Não será permitida a subcontratação, conforme motivação do item 5 do termo de referência.

## 23. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

**23.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993).

**23.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## 24. DO REAJUSTE DO CONTRATO

**24.1.** Os preços contratados para os itens 01, 03 e 04 serão fixos e irreajustáveis pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data limite para apresentação das propostas na licitação.

**24.2.** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da Contratada, contemplando a variação do índice IPCA do IBGE após 12 (doze) meses da data limite para apresentação das propostas na licitação.

**24.3.** O pedido deve ser realizado pela Contratada no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do aniversário de reajustamento (data em que se completar a anualidade prevista no item 24.2), sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida. O pedido prescinde da demonstração, pela Contratada, da variação índice de reajustamento no período.

**24.4.** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após o aditamento ou apostilamento contratual.

**24.6.** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

**24.7.** A Contratada só fará jus ao reajuste cujo pedido de reajustamento for apresentado durante a vigência contratual.

**24.8.** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento se a Contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito em cláusula específica do aditivo, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo previsto no item 24.3.

## 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AOS LICITANTES

**25.1.** Comete infração administrativa o licitante que:

- I** - não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II** - não assinar o contrato, quando convocado dentro da vigência da ata de registro de preços;
- III** - apresentar documento falso ou adulterado;
- IV** - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- VI** - não cumprir a proposta, dentro de seu prazo de validade;
- VII** - cometer fraude fiscal;
- VIII** - tumultuar, perturbar, confundir ou embaraçar o regular andamento da sessão pública, provocando prejuízo ao interesse público na contratação, comprovadamente;
- IX** - manipular de forma ilícita informações contábeis a fim de adulterar indicadores econômico-financeiros;
- X** - usufruir do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte, sem que a empresa faça jus aos benefícios concedidos a essas categorias empresariais, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;
- XI** - atuar em conluio com outros licitantes;
- XII** - cometer prática anticoncorrencial no intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação; ou
- XIII** - cometer qualquer outra prática não elencada acima e que configure objetivamente comportamento inidôneo, segundo a ordem jurídica das licitações.

**25.2.** O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no **item 25.1** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à Administração ou ao interesse público;
- II** - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(s)/lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e/ou
- III** - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Goiás e descredenciamento no CADFOR (ou outro cadastro que vier a substituí-lo), pelo prazo de até cinco anos.

**25.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**25.4.** O processamento de qualquer das penalidades se dará mediante Processo Responsabilização de Fornecedor - PAF específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na [Instrução Normativa nº 003/2021-CGE/GO](#).

**25.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal no órgão.

**25.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado de Goiás poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**25.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**25.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR.

**25.9.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

## 26. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

**26.1.** As controvérsias que eventualmente surjam quanto à execução desta licitação ou à formalização, execução ou encerramento do contrato decorrente desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## 27. DA PROTEÇÃO DE DADOS

**27.1.** As licitantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados sensíveis, compartilhados em decorrência da participação nesta licitação, em consonância com o disposto da Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento de condição deste edital.

**27.2.** Os documentos apresentados pelas licitantes no certame que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais licitantes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.

**27.3.** As licitantes se comprometem a adotar procedimentos necessários ao atendimento dos art. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao término de tratamento dos dados pessoais.

## 28. DISPOSIÇÕES GERAIS

**28.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**28.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas sob seu cadastro no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas ali apresentadas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**28.3.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade de suas informações e de seus documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.4.** Os licitantes deverão acompanhar diariamente o site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás, a fim de tomar conhecimento sobre o andamento do certame e de informações nestes canais publicadas, responsabilizando-se por eventual perda de negócios diante da inobservância de mensagens e comunicados emitidos.

**28.5.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo ou documentação do licitante, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**28.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferição da exequibilidade ou regularidade das propostas de concorrentes, devendo apresentar elementos que fundamentem uma suspeita.

**28.7.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**28.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

**28.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no órgão público licitante.

**28.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.11.** Modificações neste Edital serão divulgadas pelos mesmos instrumentos de publicação utilizados para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**28.12.** Cabe ao titular do órgão licitante, seja de ofício ou por provocação de terceiros, anular a licitação por ilegalidade ou revogá-la diante de fato superveniente e por interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.

**28.13.** A anulação do Pregão induz à da ata de registro de preços e dos contratos decorrentes.

**28.14.** O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação desta licitação, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé ser resarcida pelos encargos que tiver suportado durante o cumprimento do contrato.

**28.15.** O licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**28.16.** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SGG comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

**28.17.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

## 29. DOS ANEXOS

**29.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**I** - Anexo I - Termo de Referência;

**II** - Anexo II - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança da Informação;

**III** - Anexo III - Termo de Ciência Individual de Sigilo e Segurança da Informação;

**IV** - Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

**V** - Anexo V - Minuta do Contrato.

*< assinado eletronicamente >*

**João Borges Queiroz Júnior**

Gerente de Compras Governamentais



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência (SEI nº 53028201) e todos os seus anexos estão disponíveis na área de downloads (opção "editais") do Pregão Eletrônico "SRP" nº 04/2023-SGG no sistema ComprasNet ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)).

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa **[RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica com sede em **[ENDERECO]**, inscrita no CNPJ/MF com o n.º **[Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF]**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da Secretaria-Geral de Governo de Goiás, denominada CONTRATANTE, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da CONTRATANTE reveladas à CONTRATADA em razão da execução dos serviços objeto do **Contrato nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_**, doravante denominado simplesmente CONTRATO, bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE durante a realização dos serviços.

A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE, das informações restritas reveladas.

A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no CONTRATO, as informações restritas reveladas.

A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à CONTRATANTE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre seus colaboradores envolvidos na execução do CONTRATO a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e normativos correlatos.

A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo, conforme especificado no instrumento convocatório do processo licitatório que deu origem ao CONTRATO.

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo administrativo e/ou judicial.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da CONTRATANTE.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a CONTRATADA assina o presente através de seu representante legal.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal da CONTRATADA

**ANEXO III**

**TERMO DE CIÊNCIA INDIVIDUAL DE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Eu **nome, nacionalidade, estado civil, cargo inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX**, assumo o compromisso de manter a confidencialidade sobre todas as informações por mim acessadas em função da prestação dos serviços objeto do contrato N° \_\_\_\_/20\_\_ pela CONTRATADA junto a CONTRATANTE.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não apropriar para mim ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;

4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou, associada com a Avaliação ou o Contrato, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

Informação Confidencial incluirá, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e questões relativas ao desempenho das atividades laborais.

Avaliação significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da tecnologia, projetos ou produtos.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste Termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste Termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

---

Assinatura e Data

**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico “SRP” nº 04/2023-SGG

Processo n.º 202318037002307

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo Secretário-Chefe o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico “SRP” nº 04/2023-SGG, no processo nº 202318037002307, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor indicado e qualificado nesta ata, em conformidade com as disposições a seguir:

## **1. DO FUNDAMENTO**

**1.1.** O presente instrumento é regido pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto Estadual 9.666/2020, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas legais aplicáveis.

**1.2.** Esta ata de registro de preços não poderá ser utilizada para aquisições com recursos oriundos de convênios federais ou de outras espécies de transferências voluntárias de recursos federais que demandem a realização de licitação segundo o regulamento federal de compras, pois o Pregão Eletrônico “SRP” nº 04/2023-SGG foi realizado nos termos do regulamento estadual previsto no Decreto Estadual 9.666/2020, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.437/2011.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste instrumento o registro dos preços adjudicados no Pregão Eletrônico “SRP” nº 04/2023-SGG, para futuro e eventual fornecimento dos itens relacionados a seguir, conforme as condições e especificações previstas no termo de referência anexo do Edital de licitação originário:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Un.</b>	<b>Qtd.</b>
<b>01</b>	<b>01</b>	Licença de Software de proteção para estações de trabalho, dispositivos móveis (notebooks) e servidores, com módulo de EDR, com atualizações e suporte técnico por 60 meses	Un.	43.400
<b>02</b>	<b>02</b>	Serviços Técnicos Especializados	Horas	500
	<b>03</b>	Implantação e configuração da solução	Serviço	01
	<b>04</b>	Treinamento	Serviço	01

**I - FORNECEDOR** detentor do registro:

<b>Fornecedor</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>CNPJ</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>Endereço</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

<b>Fornecedor</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>Contato</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>Representante Legal</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## II - Preços registrados:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Un.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valores Estimados</b>	
					<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
1	1	Licença de Software de proteção para estações de trabalho, dispositivos móveis (notebooks) e servidores, com módulo de EDR, com atualizações e suporte técnico por 60 meses	Un.	43.400	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXX
2	2	Serviços Técnicos Especializados	Horas	500	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXX
	3	Implantação e configuração da solução	Serviço	01	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXX
	4	Treinamento	Serviço	01	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXX
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ XXXXXXXX</b>	

**2.2.** Os quantitativos totais registrados por item correspondem à soma dos quantitativos de todos os ÓRGÃOS PARTÍCIPES e do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**2.3.** Deverão ser observadas as especificações completas indicadas no termo de referência anexo do Edital de licitação originário, bem como na última proposta de preço do FORNECEDOR apresentada na licitação.

**2.4.** A assinatura desta ata de registro de preços implicará no compromisso de fornecimento pelo FORNECEDOR, nas condições estabelecidas e conforme os preços registrados.

**2.5.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 desta ata.

**2.6.** A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTÍCIPES a contratarem, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao FORNECEDOR em igualdade de condições.

## **3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTÍCIPES**

**3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR** desta ata de registro de preços será a Secretaria-Geral de Governo (SGG).

**3.1.1. A Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI)** será a unidade responsável pelos atos de controle e gestão desta ata de registro de preços.

**3.2. São ÓRGÃOS PARTÍCIPES** deste registro de preços:

Seq.	Nome Órgão/Entidade	Sigla	Vinculação	Item 01	Item 02	Item 03	Item 04
1	SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO DE GOIÁS	SGG/GO	Adm. Direta	4.552	500	1	1
2	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	GOIÁS TURISMO	Adm. Indireta	160	0	0	0
3	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	EMATER	Adm. Indireta	210	0	0	0
4	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	AGRODEFESA	Adm. Indireta	1.104	0	0	0
5	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	GOINFRA	Adm. Indireta	1.200	0	0	0
6	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	AGR	Adm. Indireta	280	0	0	0
7	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	CGE	Adm. Direta	200	0	0	0
8	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	DETRAN	Adm. Direta	2.300	0	0	0
9	DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	DGAP	Adm. Indireta	1.830	0	0	0
10	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS	FAPEG	Adm. Indireta	200	0	0	0
11	GOIÁS PREVIDÊNCIA	GOIASPREV	Adm. Indireta	352	0	0	0
12	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	JUCEG	Adm. Indireta	154	0	0	0
13	POLÍCIA MILITAR	PM	Adm. Direta	2.000	0	0	0
14	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	PGE	Adm. Direta	980	0	0	0
15	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	SEAD	Adm. Direta	3.350	0	0	0

Seq.	Nome Órgão/Entidade	Sigla	Vinculação	Item 01	Item 02	Item 03	Item 04
16	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	CASA CIVIL	Adm. Direta	210	0	0	0
17	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR	CASA MILITAR	Adm. Direta	210	0	0	0
18	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	SECULT	Adm. Direta	390	0	0	0
19	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	ECONOMIA	Adm. Direta	3.500	0	0	0
20	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	SEDUC	Adm. Direta	2.584	0	0	0
21	SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA	RETOMADA	Adm. Direta	330	0	0	0
22	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	SES	Adm. Direta	4.037	0	0	0
23	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	SSP	Adm. Direta	6.700	0	0	0
24	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SEAPA	Adm. Direta	222	0	0	0
25	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	SECTI	Adm. Direta	300	0	0	0
26	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	SECOM	Adm. Direta	142	0	0	0
27	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SEDS	Adm. Direta	883	0	0	0
28	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	SEEL	Adm. Direta	400	0	0	0
29	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	SIC	Adm. Direta	270	0	0	0
30	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA	SEINFRA	Adm. Direta	300	0	0	0
31	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	SEMAD	Adm. Direta	930	0	0	0
32	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	SERINT	Adm. Direta	102	0	0	0

Seq.	Nome Órgão/Entidade	Sigla	Vinculação	Item 01	Item 02	Item 03	Item 04
33	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	UEG	Adm. Indireta	3.018	0	0	0
<b>Total</b>				<b>43.400</b>	<b>500</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

**3.2.** As quantidades registradas poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os ÓRGÃOS PARTÍCIPES, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

**3.3.** O FORNECEDOR obriga-se a aceitar as contratações com os ÓRGÃOS PARTÍCIPES, respeitadas as condições firmadas nesta ata.

#### **4. DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTÍCIPES**

**4.1.** Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE), mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR bem como consulta ao FORNECEDOR, desde que devidamente comprovada a vantagem na adesão pelo ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE.

**4.2.** Ficam alocadas as seguintes cotas de quantitativos específicas para adesão à ata por órgãos e entidades não participantes, as quais, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, se limitarão a:

**I** - 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, para órgãos e entidades integrantes da administração do Estado de Goiás; e

**II** - 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, para órgãos e entidades de outros Entes Federados.

**4.3.** Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão solicitar ao ÓRGÃO GERENCIADOR adesão à ata, para que este autorize sua utilização e indique o FORNECEDOR e respectivos preços a serem praticados.

**4.4.** O FORNECEDOR não é obrigado a fornecer o objeto, através desta ata, a ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE. A adesão a esta ata por ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE, além da autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, demandará consulta ao FORNECEDOR, que poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, de acordo com os quantitativos registrados e o respectivo limite para adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.5.** Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência desta ata. Ultrapassado este prazo sem formalização da contratação, o ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE deverá buscar nova autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### **5. DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação com o FORNECEDOR será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme a minuta constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 04/2023-SGG.

**5.2.** O FORNECEDOR poderá ser convocado a qualquer tempo, durante a vigência desta ata, para assinatura do contrato de fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas nesta ata ou no Edital de licitação.

**5.3.** A recusa injustificada do FORNECEDOR em assinar contrato, dentro do prazo de vigência da Ata e conforme as quantidades previstas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas nesta ata.

**5.4.** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços terão vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data das assinaturas por todas as partes contratantes.

**5.5.** Ao ÓRGÃO PARTÍCIPÉ e ao ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPÉ que aderir à ata, competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**6.1.** Cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I.** gerenciar esta ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, do FORNECEDOR detentor do registro;
- II.** realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata;
- III.** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IV.** aplicar penalidades por descumprimento dos compromissos pactuados nesta ata de registro de preços;
- V.** realizar o controle de contratações e adesões de acordo com os limites quantitativos definidos nesta ata; e
- VI.** demais atos de controle e gestão desta ata.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTÍCIPÉ E DO ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPÉ**

**7.1.** Cabe ao órgão participante e ao órgão não participante:

- I.** indicar o gestor do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93;
- II.** tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive das respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**III.** promover consulta prévia junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do FORNECEDOR, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**IV.** assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventual desvantagem dos preços em comparação com o praticado no mercado;

**V.** zelar pela execução do contrato;

**VI.** aplicar eventuais penalidades decorrentes de descumprimento do contrato, comunicando o fato ao ÓRGÃO GERENCIADOR; e

**VII.** informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da ocorrência, sobre a recusa do FORNECEDOR em cumprir as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços ou no contrato, bem como sobre eventuais divergências relativas ao fornecimento e à recusa do FORNECEDOR em assinar o contrato.

## **8. DAS ALTERAÇÕES E REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1.** Esta ata de registro de preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, através de termo aditivo.

**8.1.1.** O remanejamento de quantitativos entre ÓRGÃOS PARTÍCIPES, conforme previsto no item 3.2 desta ata, será formalizado por meio de termo aditivo.

**8.1.2.** A atualização de produtos registrados por outros de especificação técnica equivalente ou superior, diante de obsolescência tecnológica, descontinuidade de produção ou outro motivo devidamente justificado pelo FORNECEDOR e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será formalizada por meio de termo aditivo.

**8.2.** Os quantitativos totais do objeto desta ata não poderão sofrer acréscimos.

**8.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR .

**8.4.** Se o preço registrado tornar-se superior aos preços praticados no mercado, por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

**I.** Convocar o FORNECEDOR para negociação, visando à redução de preços registrados compatibilizando-o com o praticado no mercado;

**II.** Se frustrada a negociação, liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**III.** Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação final da licitação, visando igual oportunidade de negociação.

**8.5.** Se o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, comprovadamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

**I.** Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**II.** Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para - havendo interesse - assinatura de nova ata de registro de preços nas mesmas condições da ata original, respeitado o prazo máximo de vigência previsto no já descontado o prazo que vigorou da ata cancelada.

**8.5.1.** Os fornecimentos contratados antes do pedido de liberação do compromisso que trata o inciso I do item 8.5 deverão ser cumpridos pelo FORNECEDOR.

**8.6.** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a ata de registro de preços.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**9.1.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições desta ata de registro de preços;
- b)** não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato com o Estado de Goiás;
- e)** não manter as condições de habilitação comprovadas na licitação;
- f)** estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**9.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 9.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**9.3.** O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**9.4.** O cancelamento do registro será realizado mediante Termo de Revogação, assegurado ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, improrrogável, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO.

## **11. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE**

**11.1.** O FORNECEDOR deverá manter durante a vigência desta ata e dos contratos dela decorrentes, um Programa de Integridade que atenda aos requisitos da Lei Estadual 20.489/2019.

**11.1.1.** Caso o FORNECEDOR tenha optado por apresentar a declaração que trata o item 18.1 - II do Edital, ao final do prazo ali estabelecido deverá demonstrar a implantação do programa de integridade ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

**11.2.** O descumprimento do compromisso de implementação do programa de integridade, ou a existência de programa de integridade meramente formal e que não atenda aos requisitos da lei supracitada, sujeitará o FORNECEDOR à multa prevista no art. 7 da Lei Estadual 20.489/2019.

## **12. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O procedimento de aplicação de sanções por inexecução desta ata de registro de preços obedecerá às disposições do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, subsidiariamente, naquilo que não conflitarem, às disposições da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o FORNECEDOR;

II - Multa, na forma prevista na subcláusula 12.3; e/ou

III - Impedimento de contratar com o Estado de Goiás e descredenciamento do CADFOR, pelo período de até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

**12.3.** A inexecução parcial ou total da ata de registro de preços acarretará na aplicação de multa ao FORNECEDOR de acordo com a seguinte graduação:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do da ata de registro de preços, em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado, sobre o valor do item do produto ou serviço impactado; ou

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do item do produto ou serviço impactado, por dia subsequente ao trigésimo dia de atraso injustificado previsto na alínea "b" acima.

**12.4.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos sobre o prazo máximo previsto para o fornecimento, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na subcláusula 12.2 - III.

**12.5.** As sanções previstas nesta ata de registro de preços são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.6.** As multas e glosas definidas nesta ata de registro de preços deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente, ou cobradas administrativamente, ou em último caso, cobradas judicialmente.

**12.7.** Durante toda a vigência nesta ata de registro de preços, o somatório de todas as multas aplicadas, desconsiderando os valores das glosas para este cálculo, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do instrumento, preservando assim, o princípio da proporcionalidade.

**12.8.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de impedimento de contratar o FORNECEDOR será descredenciado do CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais.

**12.9.** A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**12.10.** Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, exigido na Cláusula Décima Quinta desta ata de registro de preços, sujeitará o FORNECEDOR à multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor desta ata de registro de preços.

**12.10.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços.

**12.10.2.** O cumprimento extemporâneo da implantação de um Programa de Integridade, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

**12.10.3.** O cumprimento extemporâneo da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

**12.11.** Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica sucessora na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

**12.12.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao FORNECEDOR o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**12.13.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.14.** É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento desta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos ÓRGÃOS PARTÍCIPES ou ÓRGÃOS NÃO PARTÍCIPES, caso no qual caberá ao respectivo contratante o procedimento de aplicação de penalidade.

**12.15.** A penalidade aplicada por ÓRGÃO PARTÍCIPLE ou ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPLE deverá ser comunicada ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de que seja verificada a possibilidade e necessidade de cancelamento do registro.

### **13. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**13.1.** As controvérsias que eventualmente surjam quanto à execução desta licitação ou à formalização, execução ou encerramento do contrato decorrente desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** O fornecedor beneficiário se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados sensíveis, compartilhados em decorrência da participação nesta licitação, em consonância com o disposto da Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento de condição deste edital.

**14.2.** O fornecedor beneficiário se compromete a adotar procedimentos necessários ao atendimento dos art. 15 e 16 da Lei n.º 13.709/2018 no que se refere ao término de tratamento dos dados pessoais.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Constituem anexos ao presente instrumento, independentemente de transcrição, e sobre eles as Partes declaram ter pleno conhecimento, o Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 04/2023-SGG e seus anexos além da proposta de preço apresentada pelo FORNECEDOR na licitação.

**15.2.** A presente ata, após lida e achada conforme, segue assinada pelos respectivos representantes legais:

Goiânia – GO, XX de XXXXX de 2023.

*<assinado eletronicamente>*  
**ADRIANO DA ROCHA LIMA**  
Secretário-Geral de Governo

*<assinado eletronicamente>*  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante Legal do FORNECEDOR

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2023-SGG**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 de 08 de junho de 2020, Sr. ADRIANO DA ROCHA LIMA, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia/GO; e

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ/MF nº XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada pelo (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador RG nº XXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As partes contratantes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico “SRP” nº 04/2023-SGG instruído no processo nº 202318037002307 nos termos das Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual 9.666/2020, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas legais aplicáveis e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato o fornecimento dos itens relacionados a seguir, conforme as condições e especificações técnicas detalhadas previstas no termo de referência anexo do Edital de licitação originário bem como na proposta comercial vencedora:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	1	Licença de Software de proteção para estações de trabalho, dispositivos móveis (notebooks) e servidores, com módulo de EDR, com atualizações e suporte técnico por 60 meses.	Un.	43.400
2	2	Serviços Técnicos Especializados	Horas	500
	3	Implantação e configuração da solução	Serviço	01
	4	Treinamento	Serviço	01

**1.2.** Este contrato vincula-se, independente de transcrição, ao Edital de licitação, ao termo de referência e à proposta vencedora.

**1.3.** As especificações técnicas completas dos produtos contratados constam no termo de referência e na proposta vencedora.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**2.1.** O valor total desta contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme os seguintes valores unitários e quantidades:

Lote	Item	Especificação (simplificada)	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	1	Licença de Software de proteção para estações de trabalho, dispositivos móveis (notebooks) e servidores, com módulo de EDR, com atualizações e suporte técnico por 60 meses.	Un.	43.400	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXX
2	2	Serviços Técnicos Especializados	Horas	500	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXX
	3	Implantação e configuração da solução	Serviço	01	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXX
	4	Treinamento	Serviço	01	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXX
<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO</b>						<b>R\$ XXXXXXXX</b>

**2.2.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao integral fornecimento e suporte técnico contratados, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

**3.1.** A entrega das subscrições de licenças, bem como o início da implantação, configuração implementação (incluindo Hands On) deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da SOLICITAÇÃO feita pela Gerência de Cibersegurança da SGG-GO, conforme necessidade da CONTRATANTE, devendo a entrega do referido produto ser através de mídia digital via internet ou E-mail.

**3.2.** A solução será recebida provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no

prazo de até 10 (dez) dias corridos após o término da implantação da solução e entrega de relatório pela CONTRATADA;

**3.3.** Caso seja identificada irregularidades, os produtos serão recusados e devolvidos à empresa fornecedora que, por sua vez, deverá substituí-los também no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**3.4.** A solução será recebida definitivamente em até 10 (dez) dias corridos da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo se existirem pendências a serem saneadas, após validação operacional do ambiente, onde se dará a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade etc.), ocasião em que a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo;

**3.5.** Para os serviços de treinamento, o recebimento provisório ocorrerá mediante recibo, após finalizada sua execução e recebimento da fatura, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após verificação da adequação dos serviços às especificações, com consequente ateste na fatura;

**3.6.** A execução do serviço pela CONTRATADA e o recebimento provisório pelo CONTRATANTE, não implica em sua aceitação definitiva;

**3.7.** São critérios de aceitação definitiva da solução:

**3.7.1.** Verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos serviços e produtos com as especificações constantes do Contrato, no Termo de Referência e seus anexos;

**3.7.2.** Realização de procedimento de validação e testes no ambiente para comprovação de que a solução atende todos os requisitos técnicos e de negócio previsto no Contrato, no Termo de Referência e seus anexos;

**3.7.3.** Após a validação operacional da implantação e migração por unidade do CONTRATANTE, que ocorrerá de forma independente, devendo estar os bens destinados à unidade instalados, configurados, testados e que tenham funcionado ininterruptamente durante o período de validação operacional.

**3.8.** São critérios de aceitação dos treinamentos:

**3.8.1.** Deverá haver comprovação de que o índice de satisfação dos participantes foi superior ou igual a 70% (setenta por cento), índice que, caso não alcançado, obrigará a CONTRATADA a ministrar novo treinamento para a referida turma, sem ônus para o CONTRATANTE.

**3.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO**

**4.1.** O suporte técnico e garantia, referente ao Item 01, deverá considerar o período de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de recebimento definitivo e contemplar a prestação dos seguintes serviços:

**4.1.1.** Atualização de versão do software e acesso ao sítio do fabricante (por intermédio de usuário/senha) para o download de *patches* e fixes de correção (de código), *service packs*, novas versões de manutenção geral, versões de determinadas funcionalidades, releases e builds, documentação atualizada e o acesso a base de conhecimento do fabricante.

**4.2.** A modalidade de atendimento deverá ser em regime 8x5 (oito horas por dia x cinco dias da semana), de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h - é considerado dia útil aquele com expediente normal na CONTRATANTE;

**4.3.** O suporte técnico deverá ser fornecido contra defeitos de software sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de suporte ofertado;

**4.4.** A abertura de chamados consistirá em esclarecimento de dúvidas, orientação no uso do software, configuração do(s) produto(s), solução de problemas, dentre outras solicitações;

**4.5.** A abertura de chamados poderá ter origem em decorrência de configuração e instalação/desinstalação de funcionalidades ou outro problema detectado pela equipe técnica da CONTRATANTE;

**4.6.** As atividades relacionadas ao suporte técnico devem ser realizadas por meio de contato telefônico e/ou troca de mensagens eletrônicas. Os chamados poderão ser atendidos de forma remota;

**4.7.** Não haverá limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato;

**4.8.** As atividades relacionadas ao suporte técnico devem ser realizadas por profissionais certificados pelo fabricante;

**4.9.** Em todas as atividades relacionadas ao suporte técnico deverá ser empregada a língua portuguesa falada e escrita do Brasil. Serão admitidas as seguintes exceções a esta exigência:

**4.9.1.** O uso de termos técnicos em inglês, por meio de contato telefônico e/ou troca de mensagens eletrônicas;

**4.9.2.** O acesso a sítios com conteúdo na língua inglesa, para consulta a bases de conhecimento ou download de módulos do software.

**4.10.** O suporte técnico deverá ser fornecido por intermédio dos seguintes canais de atendimento para abertura dos chamados:

**4.10.1.** Sítio na internet, telefone (preferencialmente 0800) e e-mail ou Sítio na internet, *call center* e e-mail.

**4.11.** O Sítio na internet deverá permitir acompanhar os chamados de suporte técnico e deverá possuir informações relacionadas ao histórico do(s) atendimento(s);

**4.12.** Deverão ser considerados os seguintes prazos e níveis de severidade para os chamados de suporte técnico:

Severidade	Descrição	Tempo para solução
Severidade 1 (um)	<p>Impacto crítico sobre o negócio. Quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pela CONTRATANTE ou atividades exercidas pela mesma, configurando-se como situação de emergência. Uma solicitação de serviço de Severidade 1 (um) pode possuir uma ou mais das seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dados corrompidos ou inacessíveis;</li> <li>• Uma função crítica não está disponível;</li> <li>• O sistema se desliga repentinamente causando demoras excessivas e intermitências para</li> </ul>	4 (quatro) horas*

	<p>utilização de recursos;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.</li> </ul>	
Severidade 2 (dois)	Impacto significativo sobre o negócio. Problema grave, prejudicando a operação do sistema. Quando se verifica uma grave perda de funcionalidades em programas ou sistemas da CONTRATANTE, inexistindo alternativas de contorno, sem, no entanto, interromper em sua totalidade a prestação do serviço.	8 (oito) horas*
Severidade 3 (três)	Pouco impacto sobre o negócio. Problemas que criam algumas restrições a operação do sistema. Quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades em programas ou sistemas da CONTRATANTE, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pela CONTRATANTE.	12 (doze) horas*
Severidade 4 (quatro)	Dúvidas que não afetam a operação do sistema. Quando se verifica como necessária a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades de programas, porém sem prejudicar diretamente a operação dos programas ou sistemas da CONTRATANTE.	24 (vinte e quatro) horas*
<p>*em regime 8x5 (oito horas por dia x cinco dias da semana (UTC – 3)), de segunda a sexta-feira - é considerado dia útil aquele com expediente normal na CONTRATANTE.</p>		

**4.13.** A atualização e configuração das licenças deverão ocorrer nas datas e horários definidos pela equipe técnica da Gerência de Cibersegurança da CONTRATANTE, que supervisionará os trabalhos;

**4.14.** As atualizações das licenças deverão ser fornecidas durante o período de vigência contratual, incluindo novas versões corretivas ou evolutivas dos softwares, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

**4.15.** Caso sejam detectados bugs ou falhas no software, a fabricante ou empresa técnica autorizada, deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema;

**4.16.** Os serviços a serem executados pela CONTRATADA ou fabricante incluem atividades de manutenção Evolutiva, Preventiva e Corretiva de software, inclusive serviços relacionados à prevenção de incidentes a melhoria do ambiente;

**4.17.** Toda e qualquer despesa decorrente do suporte técnico, atualizações, manutenções preventivas e corretivas, realizados durante o período de vigência das licenças será de responsabilidade da CONTRATADA, não restando ônus para a CONTRATANTE;

**4.18.** Os procedimentos destinados a prevenir e/ou corrigir a ocorrência de erros e defeitos das licenças, bem como quaisquer outras atividades para a sua devida operação em perfeito estado de uso deverão ser realizados de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas;

**4.19.** Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços, de modo a permitir a produção de relatórios gerenciais referentes a todo o período de execução do contrato;

**4.20.** Um chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação de um responsável técnico pelo contrato na Gerência de Cibersegurança e o término de atendimento se dará com a disponibilidade da licença em perfeitas condições de funcionamento;

**4.21.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas, caso seja constatada a prática de procedimentos inadequados ou não recomendados pelo fabricante;

**4.22.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços/entregas executados em desacordo com as condições estabelecidas neste documento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O CONTRATANTE pagará por produto adquirido e efetivamente entregue pela CONTRATADA, devidamente recebidos pelo CONTRATANTE.

**5.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal deste contrato. Não havendo fiscal designado, deverá ser atestada pelo Gestor.

**5.3.** O Fiscal ou Gestor terá o prazo máximo de quatro dias úteis, a contar do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, de alguma forma, a CONTRATADA.

**5.4.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal e comprovar a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhistas demonstradas na licitação, por meio das certidões elencadas no item 12.10 - II do Edital.

**5.5.** As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no termo de referência serão devolvidas à CONTRATADA, para correção.

**5.6.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**5.7.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de oito dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**5.8.** O pagamento será efetivado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em qualquer instituição bancária de sua escolha. Contudo, caso a conta corrente informada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor recebido pela CONTRATADA em cada pagamento

será descontada a respectiva taxa de transferência bancária.

**5.9.** Em consonância com as orientações do Despacho 162/2021 - GAB - PGE (000030921270) somente serão aceitas notas fiscais de produto, sendo vedada a emissão de notas fiscais de serviço para o presente objeto.

**5.10.** Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a CONTRATANTE efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

**5.10.1.** O Imposto de Renda (IR) quando devido em razão do objeto, será retido na fonte, devendo a CONTRATADA obrigatoriamente identificar o valor correspondente na nota fiscal, conforme orientação prevista na [Portaria 261, de 18 de julho de 2023](#) da Secretaria de Estado da Economia.

**5.11.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “Em” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “Vp” significa o valor em atraso, e “Tx” significa a taxa anual de compensação financeira, que no caso é de 6%:

$$E_m = \left( \frac{T_x/100}{365} \right) \times N \times V_p$$

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** A despesa será custeada com recursos orçamentários consignados na seguinte dotação do orçamento fiscal:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DENOMINAÇÃO
NATUREZA DE DESPESA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Função	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Subfunção	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Programa	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ação	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Grupo de Despesa	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fonte	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Modalidade de Aplicação	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**6.2.** Para os exercícios subsequentes, caso seja necessário, será indicada dotação orçamentária na rubrica específica para o custeio desta despesa, a ser consignada na lei orçamentária anual do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

**7.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**8.1.** No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

## CLÁUSULA NONA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

**9.1.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, Programa de Integridade ou Compliance compatível com os requisitos da Lei Estadual nº 20.489/2019.

**9.2.** Caso a CONTRATADA tenha optado por apresentar a declaração que trata o item 17.1 - II do Edital, ao final do prazo ali estabelecido deverá demonstrar a implantação do programa de integridade à CONTRATANTE.

**9.3.** O descumprimento do compromisso de implementação do programa de integridade, ou a existência de programa de integridade meramente formal e que não atenda aos requisitos da lei supracitada, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no art. 7º da Lei Estadual 20.489/2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b)** executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes no termo de referência, na ata de registro de preços e na proposta aos quais este contrato se vincula;
- c)** responsabilizar-se por vícios nos equipamentos fornecidos;
- d)** substituir, reparar ou corrigir, no todo ou em parte, às suas expensas, o objeto fornecido ou serviço executado em desacordo com as especificações exigidas;
- e)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que o antecede, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas na licitação;
- g)** executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- h)** indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, que deverá responder pela fiel execução deste contrato. Na hipótese de afastamento do preposto

definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

**i)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos, a contar de sua solicitação:

**I** - em até 2 dias úteis na capital (Goiânia); e

**II** - em até 4 dias úteis nas demais localidades.

## **10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;
- c)** notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, para que seja devidamente corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- e)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- f)** fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do contrato;
- g)** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- h)** designar funcionário habilitado para a fiscalização e gestão da execução do contrato; e
- i)** aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**10.2.1.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão do contrato ficará a cargo de servidor da CONTRATANTE especialmente designado para tal finalidade, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012. A designação será efetuada por Portaria, podendo a autoridade competente designar, também, fiscais do contrato.

**11.2.** A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte da CONTRATANTE não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; ou
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

**12.5.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) meses**, contado a partir de sua assinatura por todas as Partes contratantes, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**13.2.** A garantia e suporte técnico dos equipamentos deverão ser cumpridos pela CONTRATADA durante todo prazo contratado, mesmo após o término da vigência deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto desta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993).

**15.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**16.1.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas na licitação.

**16.2.** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do índice IPCA após 12 (doze) meses da data limite para apresentação das propostas na licitação.

**16.3.** O pedido deve ser realizado pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do aniversário de reajustamento (data em que se completar a anualidade prevista na subcláusula 17.2, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida. O pedido prescinde da demonstração, pela CONTRATADA, da variação índice de reajustamento no período.

**16.4.** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após o aditamento ou apostilamento contratual.

**16.5.** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

**16.6.** A CONTRATADA só fará jus ao reajuste cujo pedido de reajustamento for apresentado durante a vigência contratual.

**16.7.** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento se a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito em cláusula específica do aditivo, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo previsto na subcláusula 17.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** Será exigida garantia de execução contratual.

**17.2.** A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a)** caução em dinheiro;
- b)** títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c)** seguro-garantia; ou
- d)** fiança bancária.

**17.3.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

**17.4.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**17.5.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

**17.6.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**17.7.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**18.1.** A aplicação de sanção à CONTRATADA obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I -** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**II - Multa, na forma prevista na subcláusula 18.3. desta Cláusula; e/ou**

**III - Impedimento de contratar com o Estado de Goiás e descredenciamento do CADFOR, pelo período de até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.**

**18.3.** A inexecução parcial ou total, do contrato acarretará na aplicação de multa à CONTRATADA de acordo com a seguinte graduação:

- a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado, sobre o valor do item do produto ou serviço impactado; ou
- c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do item do produto ou serviço impactado, por dia subsequente ao trigésimo dia de atraso injustificado previsto na alínea "b" acima.

**18.4.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos sobre o prazo máximo previsto para o fornecimento, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na **subcláusula 18.2 - III.**

**18.5.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18.6.** As multas e glosas definidas neste contrato deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente, ou cobradas administrativamente, ou em último caso, cobradas judicialmente.

**18.7.** Durante toda a vigência do contrato, o somatório de todas as multas aplicadas, desconsiderando os valores das glosas para este cálculo, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total da contratação, preservando assim, o princípio da proporcionalidade.

**18.8.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais.

**18.9.** A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**18.10.** Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, exigido na Cláusula Décima Quinta deste contrato, sujeitará a empresa à multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor deste contrato.

**18.10.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**18.10.2.** O cumprimento extemporâneo da implantação de um Programa de Integridade, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

**18.10.3.** O cumprimento extemporâneo da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

**18.11.** Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica sucessora na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**19.1.** A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados sensíveis, compartilhados em decorrência da participação nesta contratação, em consonância com o disposto da Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o

compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento de condição deste edital.

**19.2.** A CONTRATADA se compromete a adotar procedimentos necessários ao atendimento dos art. 15 e 16 da Lei n.º 13.709/2018 no que se refere ao término de tratamento dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em resumo, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**21.1.** As controvérsias que eventualmente surjam quanto à execução ou encerramento deste contrato decorrente serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**22.2.** Por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, para que uma vez assinada por todos os signatários passe a surtir seus efeitos.

*< assinado eletronicamente >*

**ADRIANO DA ROCHA LIMA**

Secretário-Geral de Governo

*< assinado eletronicamente >*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR**, Gerente, em 23/10/2023, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **52929201** e o código CRC **910A6132**.



Referência: Processo nº 202318037002307



SEI 52929201